



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ – PSD/RS**

**MPV 879  
00014**

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 2019.**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,  
e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

CD/19263.10453-41

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 879, de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. XX O art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

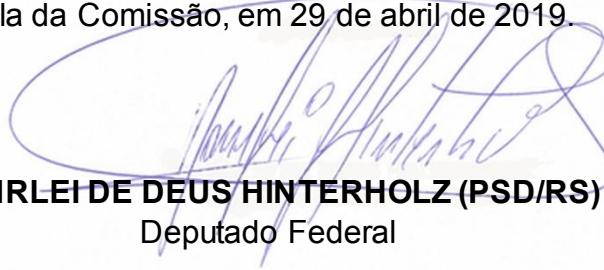
“Art. 14. ....  
.....

§ 4º O Conselho de Administração do ONS será integrado entre outros, por representantes dos agentes setoriais de cada uma das categorias de geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo, a serem escolhidos entre representantes das associações desses segmentos, conforme disciplinado em regulamento.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, estabelece que apenas os agentes dos segmentos de geração, transmissão e distribuição possam integrar o Conselho de Administração do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), excluindo os segmentos de consumo e comercialização. Tendo em vista que a atuação do Operador afeta todos os agentes do Sistema Integrado Nacional – SIN, é fundamental garantir a participação de todos os segmentos do setor no seu Conselho de Administração, garantindo isonomia e transparência nas decisões. Dessa forma, a presente emenda propõe que consumidores e comercializadores também possam ser representados no referido Conselho.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2019.

  
**DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ (PSD/RS)**

Deputado Federal

CD/19263.10453-41